



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO Nº 2.625 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

“Altera redação dos Artigos 7º e 9º do Decreto nº 2.621, de 08 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os festejos de Carnaval do ano de 2.024 e dá outras providências”.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 7º do Decreto nº 2.621, de 08 de janeiro de 2024, passara a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias do Carnaval de 2.024, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m<sup>2</sup>.
- b) O preço de guarda de cada veículo é de R\$ 30,00 (quarenta reais) por dia;
- c) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, por R\$ 30,00 (quarenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:**

**I – Carros e utilitário: R\$ 30,00**

**II – Motos: R\$ 20,00**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**§2º** O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

**§3º** Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.”.

**Art. 2º.** O artigo 9º do Decreto nº 2.621, de 08 de janeiro de 2024, passara a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica igualmente proibida a comercialização e a consumação de quaisquer gêneros de bebidas em garrafas e copos de vidro por parte dos estabelecimentos e foliões respectivamente, dentro dos logradouros públicos que constituírem o perímetro da festa do Carnaval de 2.024, sob pena de multa estipulado pelo Setor de Fiscalização do Município.

**Paragrafo Único:** O comércio e as barracas deverão encerrar suas atividades juntamente ao término do evento, como estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 2.621, de 08 de janeiro de 2024.”.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Decreto nº 2.621, de 08 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 9º do Decreto nº 2.621.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de janeiro de 2024

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 23 de janeiro de 2024

*gratidão*  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo